

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE ABRIL DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.221, DE 01 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 02 DE ABRIL DE 2026, EM VIRTUDE DA CELEBRAÇÃO DA SEMANA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a Semana Santa é o período mais importante do ano cristão, celebrando a Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo, iniciada no Domingo de Ramos culminando na Páscoa, com o [Tríduo Pascal](#) (Quinta a Domingo) focando na Última Ceia, crucificação e ressurreição de Cristo;

CONSIDERANDO ser esta semana um tempo de reflexão e intensa celebração acontecendo na **quinta-feira santa** a celebração da Última Ceia, a instituição da Eucaristia e do sacerdócio, e o lava-pés;

CONSIDERANDO a prerrogativa discricionária do Chefe do Poder Executivo para gerir o calendário administrativo municipal de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, zelando sempre para que as decisões políticas e administrativas estejam em plena consonância com os anseios da coletividade e com a realidade fática do município de Aparecida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir que, a despeito das pausas administrativas para as celebrações religiosas e descanso dos servidores, os serviços públicos essenciais e de natureza contínua não sofram interrupção, assegurando à população a assistência necessária em áreas críticas como saúde, segurança e infraestrutura básica;

DECRETA

Art. 1º. Fica formalmente estabelecido ponto facultativo em todas as repartições públicas pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, no dia 02 de abril de 2026 (quinta-feira), em razão das celebrações da Semana Santa.

Art. 2º. A dispensa de expediente prevista no artigo anterior não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, que por sua natureza não podem sofrer solução de continuidade sob pena de prejuízo grave à integridade física, à saúde e ao bem-estar da população.

§1º. São considerados serviços essenciais, para fins deste Decreto, os atendimentos de urgência e emergência realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as unidades de pronto atendimento, serviços de ambulância e escalas de plantão médico e de enfermagem que já estejam previamente estabelecidas para o período festivo.

§2º. Permanecerão em funcionamento regular as atividades de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, manutenção de iluminação pública e demais serviços de infraestrutura básica sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, devendo os gestores da pasta organizar escalas de trabalho que atendam à demanda excepcional do período de feriado.

§3º. A critério de cada titular das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, poderá ser instituído regime de plantão ou convocação extraordinária de servidores caso surjam situações de excepcional interesse público ou necessidades emergenciais não previstas que exijam a pronta atuação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os veículos oficiais da frota municipal, salvo aqueles estritamente vinculados aos serviços essenciais descritos no artigo 2º deste Decreto ou autorizados expressamente por autoridade competente para missões oficiais inadiáveis, deverão ser recolhidos aos respectivos pátios ou garagens oficiais ao término do expediente do dia 01 de abril de 2026, devendo ali permanecer até o reinício das atividades normais.

Art. 4º. As atividades administrativas ordinárias e o atendimento ao público em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Aparecida serão retomados em sua plenitude no dia 06 de abril de 2026, em horário normal de expediente, sem prejuízo de eventuais convocações setoriais que se façam necessárias para a organização interna das pastas.

Art. 5º. Caberá aos secretários municipais e dirigentes de autarquias e fundações a fiscalização do cumprimento das escalas de trabalho nos serviços essenciais, bem como a garantia de que as dependências físicas dos órgãos públicos permaneçam devidamente zeladas e protegidas durante o período de ponto facultativo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se integralmente as disposições que porventura disponham de forma contrária à organização do calendário ora estabelecido para o mês de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Portaria nº 010/GABPREF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e na forma da Lei orgânica Municipal e demais normas aplicáveis:

CONSIDERANDO, a necessidade e assegurar o acompanhamento e a melhoria contínua da gestão do serviço de transporte escolar no âmbito do município; e

CONSIDERANDO a portaria SEE/PB, de 23 de janeiro de 2026 que estabelece critérios e valores do Programa de Transporte Escolar da Paraíba (PTE-PB) para o exercício 2026 e prevê, para os fins de instrução do processo, a apresentação do Ato Municipal de criação da Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Transporte Escolar;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de APARECIDA (PB), a Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar (CMMATE), com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a prestação do serviço de transporte escolar, próprio e/ou terceirizado, visando ao aprimoramento da qualidade, segurança, regularidade, eficiência e adequação do serviço ofertado aos estudantes, especialmente os residentes na zona rural.

Art. 2º A Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar (CMMATE) será composta pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes, designados por esta Portaria:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá, sendo ele:

JUCILANIA QUEIROGA PIRES – Secretária de Educação.

II – 01 (um) representante do setor municipal responsável pela gestão da frota oficial do Município:

ERNANDO VICENTE DE SOUSA – COORDENADOR DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA;

III – 01 (um) representante da comunidade escolar, preferencialmente indicado por associação de pais e responsáveis, conselho escolar, CACS FUNDEB ou entidade equivalente:

SOLANGE APRIGIO DE SOUSA FERREIRA – Presidente do CACS FUNDEB;

IV- 01(um)- representante da comunidade escolar, representando os pais de Alunos da Rede Pública de Ensino:

FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA LOPES- Representante dos pais;

Parágrafo Único. A Comissão poderá convidar, quando necessário, servidores, diretores escolares, motoristas, monitores, representantes de conselhos e outros agentes públicos para prestar esclarecimentos e colaborar com as atividades, sem direito a voto.

Art. 3º Compete à CMMATE, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do transporte escolar municipal, observando rotas, horários, regularidade, capacidade, condições de embarque e desembarque, segurança operacional e atendimento às necessidades dos estudantes;

II – Verificar a conformidade do serviço com as normas aplicáveis, inclusive quanto à documentação mínima exigível de veículos e condutores, existência/necessidade de monitoria, e demais requisitos de segurança e operação definidos em normas de trânsito e regulamentações locais;

III – Registrar ocorrências, apurar relatos e relatar formalmente irregularidades, falhas e riscos identificados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação e ao setor competente para providências administrativas, inclusive quando houver necessidade de medidas corretivas imediatas;

IV – Emitir relatórios, pareceres e recomendações, propondo melhorias, ajustes de rotas, adequações operacionais e medidas de prevenção de riscos, podendo sugerir ações de orientação e educação para a segurança no transporte escolar.

Parágrafo Único. As manifestações da Comissão terão caráter técnico-recomendatório, competindo à Administração Municipal a adoção das providências administrativas e operacionais cabíveis.

Art. 4º A CMMATE reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer de seus membros.

§1º As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelos presentes, e deverão ser arquivadas na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com relatórios, checklists, comunicações e demais documentos produzidos.

§2º Fica instituído canal para recebimento de denúncias, reclamações e sugestões relacionadas ao transporte escolar, por meio de:

I – Do canal da ouvidoria municipal: ou

II – Protocolo físico/digital geral da Prefeitura Municipal.

§3º Recebida a demanda, a Comissão deverá proceder ao registro, avaliação e, quando pertinente, à elaboração de relatório sintético de encaminhamento às unidades responsáveis, com indicação de providências sugeridas e prazo recomendado.

Art. 5º A participação na CMMATE será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração, não gerando direito a gratificação, diárias ou qualquer outra vantagem, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e previamente justificadas pela Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do prefeito de Aparecida-PB, 10 de Abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 678, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o programa de recuperação fiscal — REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS no ano de 2026- no âmbito do Município de Aparecida destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrangem os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até 01 de janeiro de 2026, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser negociados nos termos desta lei pelo restante que falta de pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I – Para a quitação à vista, em parcela única, em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo, desde que abrangido pelo REFIS;

II – Para a quitação até em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

Parágrafo único – O contribuinte terá até o dia 30 de setembro de 2026 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I- Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II- Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III- Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa aqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou quatro alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, parágrafo único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 9º - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, não alcançaram os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 01/01/26, nos casos de compensação de créditos tributários, e nem os créditos retidos na fonte e, quanto aos créditos tributários originados no ano de 2026, terão os benefícios previstos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 10º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Arrecadação Tributária, após a assinatura dos Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá, através de Decreto Municipal, editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 5º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 120 (cento e vinte) dias. §

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 13 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 679, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 695.126,26 (Seiscentos e noventa e cinco mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 695.126,26 (Seiscentos e noventa e cinco mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.800 – SECRETARIA DE SAUDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

1018 – Promoção a Saúde de Qualidade

1128 – Construção da Base do Samu no Município de Aparecida

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 673.908,99

FR-1701.0000 -Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 20.217,27

FR-1500.1002 -Recursos não vinculados de impostos saúde

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

FR-1701.0000 -Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

TOTALR\$ 695.126,26

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação Convênio Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 13 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

DECRETO Nº 1.222, DE 15 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 20 DE ABRIL DE 2026, EM VIRTUDE DO DIA 21 TERÇA-FEIRA SER FERIADO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO que em virtude do dia 21 terça-feira ser feriado nacional dia de Tiradentes;

CONSIDERANDO a prerrogativa discricionária do Chefe do Poder Executivo para gerir o calendário administrativo municipal de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, zelando sempre para que as decisões políticas e administrativas estejam em plena consonância com os anseios da coletividade e com a realidade fática do município de Aparecida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir que, a despeito das pausas administrativas e descanso dos servidores, os serviços públicos essenciais e de natureza contínua não sofram interrupção, assegurando à população a assistência necessária em áreas críticas como saúde, segurança e infraestrutura básica;

DECRETA

Art. 1º. Fica formalmente estabelecido ponto facultativo em todas as repartições públicas pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), em razão de ser feriado no dia 21 de abril (feriado de Tiradentes).

Art. 2º. A dispensa de expediente prevista no artigo anterior não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, que por sua natureza não podem sofrer solução de continuidade sob pena de prejuízo grave à integridade física, à saúde e ao bem-estar da população.

§1º. São considerados serviços essenciais, para fins deste Decreto, os atendimentos de urgência e emergência realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as unidades de pronto atendimento, serviços de ambulância e escalas de plantão médico e de enfermagem que já estejam previamente estabelecidas para o período festivo.

§2º. Permanecerão em funcionamento regular as atividades de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, manutenção de iluminação pública e demais serviços de infraestrutura básica sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, devendo os gestores da pasta organizar escalas de trabalho que atendam à demanda excepcional do período de feriado.

§3º. A critério de cada titular das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, poderá ser instituído regime de plantão ou convocação

extraordinária de servidores caso surjam situações de excepcional interesse público ou necessidades emergenciais não previstas que exijam a pronta atuação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os veículos oficiais da frota municipal, salvo aqueles estritamente vinculados aos serviços essenciais descritos no artigo 2º deste Decreto ou autorizados expressamente por autoridade competente para missões oficiais inadiáveis, deverão ser recolhidos aos respectivos pátios ou garagens oficiais ao término do expediente do dia 01 de abril de 2026, devendo ali permanecer até o reinício das atividades normais.

Art. 4º. As atividades administrativas ordinárias e o atendimento ao público em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Aparecida serão retomados em sua plenitude no dia 22 de abril de 2026, em horário normal de expediente, sem prejuízo de eventuais convocações setoriais que se façam necessárias para a organização interna das pastas.

Art. 5º. Caberá aos secretários municipais e dirigentes de autarquias e fundações a fiscalização do cumprimento das escalas de trabalho nos serviços essenciais, bem como a garantia de que as dependências físicas dos órgãos públicos permaneçam devidamente zeladas e protegidas durante o período de ponto facultativo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se integralmente as disposições que porventura disponham de forma contrária à organização do calendário ora estabelecido para o mês de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 680, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB, COM FUNDAMENTO NO ART. 37 INCISO X DA CFB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado os vencimentos do quadro funcional da Câmara Municipal de Aparecida, definidos nas leis municipais que criaram os cargos existentes.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Aparecida se obriga a cumprir o que dispõe o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, concedendo a atualização dos vencimentos dos cargos constantes desta Lei, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os valores nominais da remuneração de que trata o caput do presente artigo encontram-se estabelecidos na Tabela I do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Fica instituída, para o cargo de Secretário Executivo, gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º A gratificação prevista no caput deste artigo será de concessão discricionária por parte do Presidente da Câmara Municipal, não se constituindo, em nenhuma hipótese, direito adquirido.

§2º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor.

§3º A gratificação prevista neste artigo produzirá efeitos a partir do ato de concessão expedido pela Presidência da Câmara, vedada sua retroação automática.

Art. 4º. Todos os benefícios autorizados por esta Lei não se estendem a funcionários de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Aparecida.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros da atualização dos vencimentos a 01 de janeiro de 2026, permanecendo a gratificação prevista no art. 3º sujeita ao disposto em seus parágrafos.

I – DAS I:

a) Secretário Executivo.

II - DAS II:

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE ABRIL DE 2026

- a) Tesoureiro;
b) Diretor de Secretaria;
c) Assessor Técnico.

III- DAS III:

- a) Assessor Parlamentar.

IV – CC-I:

- a) Procurador Jurídico.

VI- CC-II:

Contador

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 22 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

TABELA I

Funcionários Comissionados

Quantidade	Cargo/Função	Símbolo	Vencimento R\$
01	Sec. Executivo	DAS I	R\$ 2.295,98
01	Tesoureiro	DAS II	R\$ 2.295,98
01	Diretor de Secretaria	DAS II	R\$ 1.621,00
01	Assessor Técnico	DAS II	R\$ 1.621,00
02	Assessor Parlamentar	DAS III	R\$ 1.621,00
01	Procurador Jurídico.	CC-I	R\$ 4.617,37
01	Contador	CC-II	R\$ 4.617,37

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 22 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL N° 02/2026 – NOSSA MÚSCA, DO CICLO 02 DA PNAB DO MUNICÍPIO DE APARECIDA ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA ESTADO DA PARAÍBA, O Sr. João Rabelo de Sá Neto, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais. Resolve;

- 1- Prorrogar o período de inscrição do edital N° 02/2026 – Nossa Música do ciclo 02 da PNAB do município de Aparecida-PB, para o dia 30/04/2026, de acordo com o cronograma abaixo:

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	30/03 a 30/04/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise	03/05/2026
Período para interposição de recurso	04 a 06/05/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise	10/05/2026
Período para a fase de Habilitação (Apresentação de documentos)	11 a 13/05/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	15/05/2026
Período para interposição de recurso	15 a 17/05/2026
Divulgação do resultado final	20/05/2026
Pagamento do TEC.	21 a 29/05/2026

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2026.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 681, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 448.000,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.700 – SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO

23 – Cultura

695 – Turismo

1003 – Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer e Promoção a Cultura

1099 – INFRA ESTRUTURA TURISTICA

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 398.000,00

FR-17060000 CO 3110 - Transferência Especial da União

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

FR-15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

TOTAL R\$ 448.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda especial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 682, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão de duzentos mil reais).

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1017 - Estimulo a Educação de Qualidade

1115 – - ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - APARECIDA

3.1.90.11 840- Vencimentos e Vantagens Fixas P. civil R\$ 840.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 168.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 82.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica R\$ 60.000,00

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00

FR:15460000 – Transferência do FUNDEB - Complementação da União ETI CO 1072

TOTAL R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente com a seguinte providência:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964,

os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente do FNDE recursos 4% para ETI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

DECRETO Nº 1223, DE 25 DE ABRIL DE 2026.

“DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora MARIA DAS GRAÇAS RABELO DE SÁ, conhecida carinhosamente como Gracinha;

CONSIDERANDO que MARIA DAS GRAÇAS RABELO DE SÁ, em vida, era pessoa muito conhecida e querida no Município de Aparecida, mãe do Prefeito Constitucional João Rabelo de Sá Neto;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade, sente-se solidário à dor de seus familiares, amigos e de toda a comunidade aparecidense, reconhecendo ser a Senhora MARIA DAS GRAÇAS RABELO DE SÁ digna das homenagens póstumas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Aparecida/PB, em razão do falecimento da Senhora **MARIA DAS GRAÇAS RABELO DE SÁ**, conhecida como Gracinha, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município deverá ser hasteada a meio mastro nas repartições públicas municipais, como sinal de pesar e respeito.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida – PB, 25 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A GRUPOS COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES DE QUADRILHAS JUNINAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA – PB - PRÊMIO VIVA AS JUNINAS

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO

A Prefeitura Municipal de Aparecida, através da Secretaria de Cultural Esporte e Turismo e de acordo com as disposições contidas no Edital nº 01/2026, para a concessão de Premiação para Quadrilhas Juninas do município de Aparecida – PB e ainda baseado no artigo 09 do presente edital, torna público o Resultado Final da Análise do Objeto. O Selecionado abaixo identificado, será contactado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para apresentarem documentação complementar da fase de habilitação, no período de 27 a 30 de abril de 2026.

QUADRILHA JUNINA GIRASOL.

Gabinete do Secretário de Cultura Esporte e Turismo, em 27 de abril de 2026.

Damião Norvino da Silva
Secretário de Cultura Esporte e Turismo

DECRETO Nº 1223/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da “1ª Mostra Aparecida Aqui Tem SUS”, evento de relevante interesse público voltado ao fortalecimento e valorização das ações desenvolvidas no âmbito da saúde municipal;

CONSIDERANDO a importância da participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no referido evento;

CONSIDERANDO a comemoração do aniversário do Município no dia 05 de maio;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, no dia **04 de maio de 2026**, para todos os servidores públicos vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde**, com a finalidade de participação na “1ª Mostra Aparecida Aqui Tem SUS”.

Parágrafo único. **As atividades das demais Secretarias Municipais funcionarão normalmente no referido dia.**

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo, no dia **06 de maio de 2026**, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. No dia mencionado no caput, serão mantidos em funcionamento os servidores públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, limpeza urbana, segurança e outros assim considerados indispensáveis pela Administração.

Art. 3º O ponto facultativo estabelecido no art. 2º deste Decreto decorre das comemorações alusivas ao aniversário do Município, celebrado no dia **05 de maio**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida-PB, em 30 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA N.º 683, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
21.200 – FUNDO MUN ASSIST SOCIAL-FMASA	
08 – Assistência social	
244 – Assistência Comunitária	
1016 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social	
1129 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita	R\$ 15.000,00
3.3.90.48 – Outros auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 25.000,00
FR:17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	

TOTAL R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente com a seguinte providência:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, transferências de recursos do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 30 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 684, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE ABRIL DE 2026

2.000 – PODER EXECUTIVO
20.700 – SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO
13 – Cultura
695 – Turismo
1003 – Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer e
Promoção a Cultura 2042 – REALIZAÇÃO DE
FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS

3.3.90.39 – Serviços de Terceiro P. Jurídica
FR-17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres da União

TOTAL	R\$	500.000,00
--------------	------------	-------------------

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes da transferências de convênios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 30 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 30 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
VICE-PREFEITO

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
PROCURADORGERAL DO MUNICÍPIO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DAMIÃO NORVINO DA SILVA
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA